

A VIOLAÇÃO ÀS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS: UM ESTUDO REFERENTE ÀS ENCHENTES RECORRENTES EM BELO HORIZONTE

THE BREACH ABOUT CONSTITUTIONAL WARRANTIES: A STUDY REGARDING RECURRING FLOODS IN BELO HORIZONTE

Túlio Coelho Alves¹

Resumo: O presente estudo se funda na imprescindível análise da razão em se responsabilizar o Estado no tocante aos danos materiais, possivelmente, evitáveis, mediante notificação à população, referente a casos de enchentes na cidade Belo Horizonte. A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação foi escolhido, na classificação Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. De acordo com a técnica de análise do conteúdo, afirma-se que trata-se de uma pesquisa teórica, o que será possível a partir da análise de conteúdo dos textos doutrinários, normas e demais dados colhidos na pesquisa.

Palavras-chave: Estado; Responsabilidade objetiva; Risco.

Abstract: The present study is based in essential analysis of the reason for holding the State for material damages, possibly avoidable, through notification to population, concerning floods in the city of Belo Horizonte. The research belongs to the juridical-sociological methodological aspects. Regarding the type of research was chosen the Witker (1985) and Gustin (2010), the juridical-projective type. According to the analysis of the technical content, it's stated that it's a theoretical research, which will be possible from the content analysis of the doctrinal texts, standards and other data collected in the research.

Keywords: State; Objective liability; Risk.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

¹ Pós-graduado em Direito de Empresa pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pós-graduando em Gestão Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Bacharel em Direito - modalidade Integral - pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Membro da Comissão de Direito do Consumidor da 49ª Subseção da OAB. Diretor de Comunicação da OABJovem da 49ª Subseção da OAB. Membro do NDcon-UFOP. Advogado. Empresário.

O tema abordado visa analisar criticamente o impacto gerado pelas, quase centenárias, enchentes em Belo Horizonte, o que exemplifica o total desrespeito a direitos, tidos como fundamentais, na Constituição vigente, tais como o direito de propriedade do art.5º. Em clara alusão ao aparente descaso estatal referente à adoção de obras de infraestrutura. Verificada a precariedade, bem como a falta de métodos preventivos, e medidas inibitórias, faltas às quais ilustram a lacuna estrutural estatal.

Ademais, é preciso aferir que o Estado, provedor do estado de bem-estar social, acaba por descumprir com sua função de garantidor do cumprimento da legislação, levantando a discussão referente à responsabilização estatal. Em vista da reparação dos afetados pelo recorrente desastre envolvente inundações. Tudo isto, tendo em vista que o Estado, recentemente, ainda respondia somente subjetivamente. Ao passo que, atualmente, já se faz imprescindível responsabilizá-lo objetivamente por falhas omissivas.

Além do mais, serão avaliadas medidas já adotadas pelo Estado, bem como novas, a fim de compreender o real comprometimento do Governo para com seus cidadãos, casos do Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte -- DRENURBS, Núcleo de alertas de enchentes – NAC, e afins.

Portanto, tem-se como objetivos no presente estudo, averiguar as consequências materiais das enchentes, de forma que melhor se constate a relevância da discussão proposta, a qual, a julgar pela recorrência de tragédias, se preza por ser realizada, em vista da inobservância às garantias mais fundamentais. Assim como, realizar uma releitura, com vistas a aferir novas realizações em relação ao primeiro estudo, quiçá, colher inovações positivas à prevenção do desastre em estudo.

A pesquisa proposta pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker e Gustin, o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dedutivo dialético.

Trata-se de uma pesquisa teórica, o que será possível comprovar a partir da análise de conteúdo dos textos doutrinários, normas e demais dados colhidos na pesquisa. Assim, a pesquisa se propõe a esclarecer e analisar as razões pelas quais a responsabilidade do Estado deve ser aplicada objetivamente em casos de omissão do exercício de dever inerente, no tocante a garantir o exercício pleno de direitos constitucionais fundamentais na sociedade brasileira.

2 INOVAÇÕES NO CAMPO PRECAUCIONAL CONTRA ENCHENTES

No contexto das inovações tecnológicas referentes a notificações por desastres, constata-se com mais efetividade, no cenário municipal, o Programa de Recuperação Ambiental dos Fundos de Vale e dos Córregos em Leito Natural de Belo Horizonte (DRENURBS), Núcleos de alerta de chuvas (NAC), bem como o sistema de envio de SMS para alerta de desastre.

Art. 1º Fica oficializado o Programa de Recuperação Ambiental e Saneamento dos Fundos de Vale e dos Córregos em Leito Natural de Belo Horizonte - DRENURBS como parte integrante do Projeto Sustentador Recuperação Ambiental do Programa BH Metas e Resultados, que estabelece as diretrizes para o Programa de Governo do Município.

Art. 2º O DRENURBS tem por objetivo promover a melhoria da qualidade de vida da população por meio da valorização do meio ambiente urbano atuando na despoluição dos cursos d'água, redução dos riscos de inundações, controle da produção de sedimentos e demais ações necessárias para o cumprimento de seu objetivo.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Políticas Urbanas e a Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP são responsáveis pela execução do DRENURBS.

Art. 3º O Programa DRENURBS, cuja execução se iniciou no mês de novembro de 2005, contempla as seguintes bacias e córregos [...].²

O DRENURBS, oficializado no Decreto Nº 13.916/10, possui como proposta a melhora da qualidade de vida da população ao preservar o meio ambiente, despoluindo as águas, reduzindo a possibilidade de enchentes, bem como controlando a sedimentação. Trata-se de um projeto iniciado em 2005, baseado na recuperação de Córregos por toda a grande BH, que foi base da completa recuperação do Córrego 1º de Maio, apenas.

Para minimizar os problemas com mortes e acidentes devido às inundações, a Prefeitura de Belo Horizonte está investindo em ações de planejamento e monitoramento das regiões com maiores riscos através da criação dos Núcleos de Alerta de Chuvas (NAC). Estes núcleos foram formados em 2009 e são constituídos por grupos comunitários situados nas regiões de risco e têm como função consolidar um sistema de alerta às inundações, através do planejamento de ações preventivas e de socorro, como a criação de uma dinâmica de comunicação para disseminação dos alertas de chuvas, a criação de rotas de fuga e a localização de pontos de apoio. Todas as ações dos NAC são subsidiadas por uma equipe técnica da Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP). Também são promovidos eventos de capacitação dos agentes comunitários e vistorias conjuntas às áreas inundáveis envolvendo os agentes e técnicos de diversas instituições públicas, como engenheiros da prefeitura, bombeiros, Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC),

² BELO HORIZONTE, **Decreto Nº 13.916**, DE 8 DE ABRIL DE 2010. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/decreto/2010/1392/13916/decreton-13916-2010-dispoe-sobre-a-oficializacao-do-programa-de-recuperacao-ambiental-esaneamento-dos-fundos-de-vale-e-dos-corregos-em-leito-natural-de-belo-horizonte-drenurbscomo-parte-integrante-do-projeto-sustentador-recuperacao-ambiental-do-programa-bh-metase-resultados-que-estabelece-as-diretrizes-para-o-programa-de-governo-e-da-outrasprovidencias>. Acesso em: 22 jul. 2018.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), dentre outros. Ao todo, existem 40 Núcleos de Alerta de Chuvas, totalizando cerca de 400 participantes.³

Nesse giro, outro projeto delineado foi o Núcleo de Alerta de Chuvas, implementado já em “BH” com a finalidade de monitorar os riscos relativos a enchentes, de modo a prevenir maiores estragos através da ação consciente de acompanhamento das tendências climáticas, informando aos cidadãos a respeito de incidências de chuva extraordinárias, capazes de inundar regiões. Portanto, um instrumento que corrobora para a diminuição dos danos. Mas que não enfrenta o cerne da questão. É, também, fundamental apontar as faltas do Governo Municipal em termos de prevenção frente a desastres. Nesse sentido, aponta-se, que somente, no ano de 2017, teve implementado sistema de envio de SMS para alerta de desastres que, em comparação, funciona no Japão desde 2007:

O sistema de envio de SMS para alerta de desastres começou a ser utilizado no Japão a partir de 2007 e, atualmente, também funciona em mais de 20 países. No Brasil, o projeto-piloto foi ativado inicialmente em 20 municípios de Santa Catarina, onde moram cerca de 500 mil habitantes. Em junho, outras cinco cidades do Paraná, com cerca de 100 mil moradores, passaram também a contar com o serviço. Essas cidades foram escolhidas por conta de eventos meteorológicos com potencial de acidentes, entre eles, ressacas, vendavais, alagamentos, enxurradas e granizo.⁴

Observando-se, portanto, o claro atraso tecnológico, se conclui pela inexatidão do Órgão público respectivo no tocante à atividade de prevenção. Pois, enquanto, países, como o Japão, se encontram amplamente preparados para desastres, inclusive, cuja ocorrência não há como evitar (caso de terremotos), seja por se valerem, acredite, de aplicativos até. No Brasil, particularmente, a capital mineira, a incidência de enchentes é desastre recorrente de várias décadas, e previsto, meteorologicamente, na mesma época do ano.

Desde que começou a operar, em fevereiro do ano passado, o programa já cadastrou 2,6 milhões de cidadãos e encaminhou 48 milhões de mensagens. Para receber os avisos gratuitamente, basta enviar o CEP do seu endereço —

³ SOLUÇÕES PARA CIDADES. **Programa DRENURBS:** uma concepção Inovadora dos recursos hídricos no meio urbano. Disponível em: http://www.solucoesparacidades.com.br/wpcontent/uploads/2013/09/AF_DRENNURBS_WEB.pdf. Acesso em 06 jul. 2018.

⁴ NASCIMENTO, Luciano. **Sistema de alerta de risco de desastre natural por mensagem será ampliado.** Agência Brasil. Brasília, 14 set. 2017. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-09/sistema-de-alerta-de-riscos-dedesastresnaturais-por-mensagens-sera-ampliado>. Acesso em: 10 abr. 2018.

ou de outros interessados, podem ser registrados vários CEPs em um mesmo número de celular — para o 40199.⁵

Assim, não se aclara porque a notificação de possíveis enchentes não havia, ainda, sido empregada. Em vista, também, da adesão da população brasileira, em geral, frente à iniciativa do programa inovador, conforme estatísticas apontaram. Fator que ilustra a aceitação da população a possíveis meios preventivos, em contraposição à demora do Estado em implementá-los.

Nos últimos anos a PBH vem executando em todo o município intervenções de combate a inundações, totalizando hoje um montante da ordem de R\$ 1,14 bilhões e já possui cerca de R\$ 290 milhões assegurados no âmbito do PAC 2 para elaboração de projetos executivos e obras. Em uma estimativa realizada pela PBH, acredita-se que ainda serão necessários cerca de R\$ 5 bilhões para solucionar todos os problemas sanitários da cidade, incluindo aqueles relativos à drenagem urbana.⁶

Noutro giro, enormes valores são divulgados pela Prefeitura, de modo a aparentar empenho. Ainda assim, os mesmos dados ressaltam a distância de uma solução definitiva, a julgar pelo valor, ainda necessário, a se investir. Somado à morosidade visual que se percebe a julgar pela demora na aplicação dos projetos, a sensação que resta é de relativa ineficiência da máquina estatal.

1912 –Feita a primeiras coletas para previsão meteorológica em Belo Horizonte, pelo Instituto Nacional de Meteorologia
1923 –Registro de grande inundação na Bacia do Ribeirão Arrudas
1977 –Em 12 dezembro, no aniversário de 80 anos da cidade, chuva provoca 9 mortes e deixa BH isolada do resto do país
1979 –Em 7 de janeiro, abertas as comportas da Lagoa da Pampulha, com inundação de áreas e grande número de desabrigados
1983 – Cidade vive uma das suas maiores tragédias, quando águas invadem favela Sovaco de Cobra, em BH, e deixa 55 mortos
1997 – Em janeiro, são registrados 66 mortos no estado, sendo 29 na Região Metropolitana de Belo Horizonte
2003 – Chuva na madrugada de 16 de janeiro mata 20 pessoas em BH e causa destruição nos aglomerados do Morro das Pedras, Cafezal e Taquaril
2011 – Dezembro registra índice pluviométrico de 720mm e é considerado o mês mais chuvoso da história da capital.⁷

⁵ NASCIMENTO, Luciano. **Sistema de alerta de risco de desastre natural por mensagem será ampliado.** Agência Brasil. Brasília, 14 set. 2017. Disponível em: <http://agenciabrasil.etc.com.br/geral/noticia/2017-09/sistema-de-alerta-de-riscos-dedesastresnaturais-por-mensagens-sera-ampliado>. Acesso em: 10 abr. 2018.

⁶ PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. **DRENURBS.** Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/obras-e-infraestrutura/informacoes/diretoria-de-gestao-de-aguas-urbanas/drenurbs>. Acesso em: 10 jul. 2018.

⁷ WERNECK, Gustavo. **A BH das 200 enchentes.** Estado de Minas. Belo Horizonte, 07 jan. 2012. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2012/01/07/interna_gerais,271132/a-bh-das-200-enchentes.shtml. Acesso em: 10 abr. 2018.

Além de que, realizada a retrospectiva proposta no Jornal Estado de Minas, a conclusão natural que se perpassa é de relativo descaso contínuo, bem como de insuficiência relativa à atividade desempenhada. E para tanto, a Teoria do Risco Administrativo⁸ se apresenta, perpetrando sua imprescindível verificação frente aos prejuízos, a julgar pela vinculação do nexos causal ao Estado em razão da omissão. Isso porque a necessária intervenção estatal, em defesa do cidadão, tanto não se observava, que, constatando-se, atualmente, inovações no campo da prevenção contra danos resultantes de desastres, no Brasil, percebe-se o atraso e descaso dos governantes.⁹

No ano de 2021, há que se mencionar, por suposto, a sugestão, enfim, de criação de comitê para prevenir enchentes, por parte dos governos municipais de Belo Horizonte e Contagem e do Governo do Estadual.¹⁰ Tal iniciativa se deu com a finalidade de desenvolver soluções para enchentes e alagamentos em pontos críticos das cidades, com enfoque em soluções conjuntas focadas nas obras de macrodrenagem.

Já em Novembro do mesmo ano, discutiu-se a falta de investimentos do Estado em obras de prevenção de enchentes em audiência pública realizada pela Comissão de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor e diversos convidados, como vereadores da capital. Lá, sugeriu-se a criação de um comitê de trabalho com integrantes das Prefeituras de BH e Contagem, Câmara Municipal e Governo do Estado para tratar de obras que envolvem o córrego Ferrugem e a Avenida Tereza Cristina, na região Oeste. Um dos presentes, o ex-presidente da Sudecap, explicou que existe uma área desapropriada para fazer a bacia de contenção, além de projetos e recursos. Também sugeriu aumentar os canais de drenagem dos rios Cachoeirinha e Pampulha, na região Norte, e advertiu que essa é uma obra de grande porte e custo elevado¹¹.

⁸ CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade civil**. São Paulo: Atlas, 2010, p. 242.

⁹ NASCIMENTO, Luciano. **Sistema de alerta de risco de desastre natural por mensagem será ampliado**. Agência Brasil. Brasília, 14 set. 2017. Disponível em: <http://agenciabrasil.etc.com.br/geral/noticia/2017-09/sistema-de-alerta-de-riscos-dedesastresnaturais-por-mensagens-sera-ampliado>. Acesso em: 10 abr. 2018.

¹⁰ FAVERO, Giovanna. **BH, Contagem e Governo de Minas criam comitê para prevenir enchentes**. BHAZ, 27 fev. 2021. Disponível em: <https://bhaz.com.br/bh-contagem-e-governo-de-minas-criam-comite-para-prevenir-enchentes/#gref>. Acesso em: 20 mar. 2021.

¹¹ SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL. **Falta de obras de prevenção de enchentes deixa população apreensiva**. 8 nov. 2021. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/comunica%C3%A7%C3%A3o/not%C3%ADcias/2021/11/falta-de-obras-de-preven%C3%A7%C3%A3o-de-enchentes-deixa-popula%C3%A7%C3%A3o-apreensiva>. Acesso em 11 jun. 2022.

Isto, a partir da união de esforços na busca de recursos para intervenções de controle das cheias de córregos como o Ferrugem e Riacho das Pedras – Em períodos de chuva, esses córregos são os responsáveis por provocar o transbordamento do Ribeirão Arrudas e enchentes em avenidas como a Tereza Cristina, ponto crítico nesta época do ano –.

Ainda se noticiou que a Prefeitura da capital concluiu obras de prevenção de enchentes no Barreiro, outra região que também sofre em períodos chuvosos. E que, com a intervenção, as margens do córrego Bonsucesso¹² foram estabilizadas e as águas tiveram sua velocidade reduzida, o que vai reduzir os processos erosivos, facilitar os serviços de coleta de resíduos e, conseqüentemente, contribuir para a despoluição das águas.

Por fim, mencionou-se a realização de outras intervenções que ainda estão em andamento no referido Córrego: A implantação e complementação do sistema de esgoto da bacia com a construção de galeria da rua 7 para a canalização do córrego paralelo a essa via e a concordância da rua Cristiano Resende com a rua Bechelany, além de adequações na área do entorno.

Outra obra, chamada de Trecho 5, visa a estabilização das margens, controle de aporte de sedimentos ao curso d'água, preservação de Área de Proteção Ambiental (APP), proteção de calha e taludes do córrego contra processos erosivos e viabilização do sistema de esgotamento sanitário no trecho. O que reduzirá o risco de inundações, complemento das intervenções já existentes resultando ainda na viabilização da implantação do sistema de esgotamento sanitário visando à despoluição do curso d'água. A previsão de conclusão desse trecho é no primeiro semestre de 2021.

Por fim, um ponto que divide opiniões diz respeito à recente negativa, em 2º turno, em votação da Câmara Municipal de Belo Horizonte. O PL 1026/2020 autorizaria a Prefeitura a contratar operações de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), ou outra instituição financeira, no valor de 160 milhões de dólares (R\$ 907 milhões, em valores atuais) para o Programa de Redução de Riscos de Inundações e Melhorias Urbanas na Bacia do Ribeirão Isidoro. Críticos da proposta apontaram a falta de clareza em relação à destinação do dinheiro e às condições

¹² REDAÇÃO HOJE EM DIA. **PBH conclui primeira etapa de obras para prevenção de enchentes no Barreiro**. HOJE EM DIA. 26 fev. 2021. Disponível em: <https://www.hojeemdia.com.br/horizontes/pbh-conclui-primeira-etapa-de-obras-para-prevencao-de-enchentes-no-barreiro-1.822107>. Acesso em: 23 mar. 2021.

de pagamento da dívida; seus defensores lamentaram o prejuízo para as comunidades afetadas por enchentes.¹³

Em suma, se faz possível observar que há medidas em funcionamento buscando subverter a questão das enchentes, de modo a promover a resolução da problemática das enchentes. Todavia, se verifica que dentre os instrumentos citados, somente o DRENURBS oferece alguma solução efetiva, ao passo que o mesmo, iniciado 13 anos atrás, reformulou por completo apenas um córrego. O que leva a crer que falta efetividade no combate à incidência de enchentes. Ainda há que se ressaltar, ao final, que muitas das iniciativas de prevenção e combate aos desastres em enfoque travam em burocracias estatais.

3 VIOLAÇÃO AOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS PERANTE À HIPÓTESE DE ENCHENTES EM BELO HORIZONTE

Por mais que os direitos humanos estejam em ênfase nos últimos tempos, vide regra, entra em pauta a recorrente discussão se, em verdade, há respeito pelos mesmos, em razão, a exemplo, da ocorrência de enchentes no ano de 2018, em que observou-se a forte corrente de águas que tomou conta da Avenida Bernardo Vasconcelos em “BH”¹⁴ — visto que, nestas situações, incontáveis direitos são inviabilizados, a julgar pelos danos causados e pela precariedade observada em função da tragédia, o que leva a discutir se há o devido respaldo, *per si*, ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Afinal, este princípio desempenha uma função de proeminência entre os fundamentos do Estado brasileiro.¹⁵ Fator que exemplifica a relevância da dignidade, por explicitar a imprescindibilidade do cumprimento dos direitos inerentes mais básicos, os quais, a incidência de enchentes inibe.

Assim, faz-se imprescindível a presente crítica do estudo, ao apontar o desrespeito às garantias constitucionais por parte do próprio Erário. Já que, constitucionalmente, a julgar pelo art.1º, promover a defesa da dignidade humana é

¹³ SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL. **Câmara não autoriza empréstimo de R\$900 milhões para obras na Bacia do Isidoro.** 16 Mar, 2021. Disponível em: <<https://www.cmbh.mg.gov.br/comunica%C3%A7%C3%A3o/not%C3%ADcias/2021/03/c%C3%A2mara-n%C3%A3o-autoriza-empr%C3%A9stimo-de-r900-milh%C3%B5es-para-obras-na-bacia-do>>. Acesso em 09 jun. 2022.

¹⁴ G1-MG. **Durante tempestade, muro desaba sobre casa, e homem morre em BH.** 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/durante-tempestade-muro-desaba-sobre-casa-e-atinge-familia-em-bh.ghtml>. Acesso em: 19 jul. 2018.

¹⁵ NOVELINO, Marcelo. **Manual de Direito Constitucional.** 11. ed. São Paulo: Método, 2016, p. 251.

função do Estado.¹⁶ Visto que a dignidade nada mais é que um valor inerente à própria existência, não luxo. Sendo assim, não representa absurdo algum que se exija plena observância. Ao passo que a sua falta expõe as condições desumanas às quais a comunidade está sujeita enquanto houver quem exima de responsabilidade o Governo.

Tendo em vista que o valor intrínseco da dignidade da pessoa humana, no plano jurídico, inclui o direito à vida; à igualdade; à integridade física; assim como à integridade moral e psicológica.¹⁷ Ambos direitos violados perante o dano que as enchentes geram.

Por conseguinte, fundamental averiguar os mais variados direitos constitucionais infringidos em seus respectivos contextos, afinal, como bem entende José Afonso da Silva,¹⁸ não há, certamente uma só inspiração, vez que o reconhecimento de tais direitos resulta de reivindicações, em determinados momentos em que a própria sociedade proporcionou as condições necessárias para sua consolidação, ainda que em função de muita luta. O que expressa a ideia de que para entender a relevância do direito é preciso contextualiza-lo.

A começar pelo direito à liberdade, previsto no art.5º, caput, da Constituição¹⁹ o qual entende-se ser inviabilizado, em termos de deslocamento, pelo fato de a corrente de águas impedir o deslocamento daqueles situados nas áreas de cheia, seja onde reside ou de onde mais estiver abrigado.

Imprescindível, também, se faz citar o direito de propriedade, presente também no já referido caput, o qual a élide colide com os prejuízos e impedimentos frutos das enchentes, visto que a corrente colossal de águas acaba por danificar imóveis, levar móveis consigo e, inclusive, impedir acesso aos bens, pela dificuldade de tráfego. Assim como, o direito à vedação de tratamento degradante, inciso III, art.5º, explicitada a sua inobservância no simbolizado tratamento desumano, decorrente de situações em que o cidadão é exposto ao desagradável e desumano por interferência da enchente, a exemplo do desabrigado que tem sua residência devastada pela corrente de água. Fator que pode ensejar, inclusive, a exposição a doenças bacterianas, remetendo ao direito à saúde, até.

¹⁶ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 17 jul. 2018.

¹⁷ BARROSO, Luís Roberto. **O novo direito constitucional brasileiro: contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil**. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 44-45.

¹⁸ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

¹⁹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 17 jul. 2018.

Por fim, apontar o direito de receber informações relevantes, seja de interesse público ou privado, pelos órgãos públicos, previsto no inciso XXXIII, que talvez melhore com o sistema de notificações via SMS.

As prestadoras de telefonia móvel expandiram para os Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais o sistema que dará suporte ao envio de alertas para informar a população, via SMS, sobre o risco de ocorrência de desastres naturais, como chuvas fortes alagamentos, enchentes e deslizamentos. O sistema, que passa a operar nesses três Estados na segunda-feira,15, começou a funcionar em fevereiro de 2017 e está disponível, também, nos estados do Espírito Santo, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo. A operação nos nove estados vai compreender mais de 125 milhões de telefones móveis. Desde fevereiro do ano passado, cerca de 2 milhões de cidadãos já se cadastraram e foram encaminhadas 25 milhões de mensagens de alerta. A previsão é que ainda no primeiro trimestre o sistema esteja disponível em todo o país.²⁰

Recentemente colocado em prática em Belo Horizonte, o sistema aparenta uma alternativa para que se evitem prejuízos relativos à falta de aviso prévio de enchentes, ainda assim, reitera-se, que representa uma solução de curto alcance, em razão das notificações não enfrentarem o cerne da questão.²¹

Além do mais, é válido atribuir que o desrespeito aos direitos fundamentais para a sobrevivência também abrem discussão quanto ao cumprimento de tratados internacionais, tais como o Pacto de San José Da Costa Rica (COSTA RICA, 1969) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (FRANÇA, 1948) visto haver destaque nos mesmos do porquê há de se prover um ambiente propício ao exercício dos direitos e garantias fundamentais, tais como o art.25 da Declaração, no qual frisa-se a imprescindibilidade da saúde e bem-estar ao indivíduo, e dos art.12, 13, 15, 16 e 22, do Pacto, que prezam pela manutenção da ordem e contenção do caos.

Portanto, compreendendo os direitos constitucionais citados, também na condição de direitos humanos — pela sua amplitude universal de observância — se tem que os mesmos são irrenunciáveis, isto é, independente da concordância do indivíduo, se faz, veementemente, vedado retirar dele quaisquer destes direitos.²²

4 RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO

²⁰ TELE-SINTESE. **Sistema de alerta desastre naturais via SMS chega a GO, MS e MG.** 2018. Disponível em: <https://www.telesintese.com.br/sistema-de-alerta-de-desastre-naturais-via-sms-chega-go-ms-e-mg/>. Acesso em: 31 abr. 2021.

²¹ TELE-SINTESE. **Sistema de alerta desastre naturais via SMS chega a GO, MS e MG.** 2018. Disponível em: <https://www.telesintese.com.br/sistema-de-alerta-de-desastre-naturais-via-sms-chega-go-ms-e-mg/>. Acesso em: 31 abr. 2021.

²² SAMPAIO, José Adércio Leite. **Teoria da Constituição e dos direitos fundamentais.** Belo Horizonte: Del Rey, 2013, p. 553-554.

Avaliando o retrospecto no Brasil, de desastres, casos do desastre nuclear em Goiás no ano de 1987, e do desastre de Bento Rodrigues, recentemente, observa-se que falta estrutura ao Brasil. Por exemplo, a falta de fiscalização do próprio órgão estatal frente a irregularidades na atividade e na estrutura da empresa responsável pela atividade mineral.

[...] Abandonando a desacreditada noção de culpa, para admitir que somos responsáveis não somente pelos atos culposos, mas pelos nossos atos, pura e simples, desde que tenham causado um dano injusto. Por esta nova concepção, abstrai-se da ideia de culpa: aquele que cria o risco responde, se ele se vem a verificar, pelas consequências a terceiros.²³

Percebe-se, portanto, que o devido respaldo estatal frente à coordenação da sociedade enseja, de fato, à responsabilização do mesmo órgão. Se, para efeitos de embasamento, alude-se tal obrigação à Teoria do Risco Criado, embasada por Louis Josserand que defende intermitentemente, que aquele que exercita determinada atividade por ela responde.²⁴

A título de reforço, doutrinadores consagrados, tais como Hely Lopes Meirelles (2016, p.786)²⁵, ao analisarem os dispositivos 186 e 927, ambos do CC, extraem que o primeiro aponta para a existência da responsabilidade subjetiva, e, que, portanto, os elementos que permitem a responsabilização objetiva se baseiam nos ditames do segundo, a partir do conceito de risco. Portanto, que, aplicar a teoria do risco à atuação estatal é plenamente possível, posto que a administração pública assumiu a obrigação por atos comissivos quanto para omissivos, vez que tomou para si o compromisso de zelo pela integridade física daquele que venha a sofrer um dano.

Somada a esta tese, se encontra A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei 12.608/12) – PNPDEC– que, inclusive, dispõe em seu artigo 2º, §2º: "A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco". Assim, é de se concluir que pelos riscos resultantes da atividade deve responder, independente do fator culpa, o responsável pela atividade, em clara influência da responsabilidade civil objetiva.²⁶

²³ DIAS, José de Aguiar. **Da Responsabilidade Civil**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

DIAS, José de Aguiar. **Da Responsabilidade Civil**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

²⁴ FARIAS, Cristiano Chaves De; BRAGA NETTO, Felipe Peixoto; ROSENVALD, Nelson. **Novo Tratado de Responsabilidade Civil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

²⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 42ª ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

²⁶ TARTUCE, Flávio. **Direito Civil**. v. 2: direito das obrigações e responsabilidade civil. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 500-501.

Se deve ao caráter cada vez mais perigoso da vida contemporânea: o século do automóvel, do avião, da mecanização universal não pode, logicamente, ser uma era de segurança material. A falta desta acarreta uma geral aspiração de segurança jurídica. Se não estamos a coberto dos riscos, tenhamos pelo menos a certeza de que não sofreremos impunemente as consequências da atividade alheia.²⁷

Por conseguinte, adentrando ao instituto do risco há de se aferir que a questão das enchentes não se adequa ao termo acidente, que decorre de fatores imprevisíveis. Se deve, em verdade, em função de falhas nas tubulações de escoamento e do sistema de drenagem de água ineficaz, tudo fruto de crescimento urbano sem planejamento, ou como consequência do efeito da impermeabilização indiscriminada do solo urbano.

Ademais, aponta-se que a PNPDEC traz os princípios, objetivos e instrumentos inerentes à gestão de riscos de desastres, bem como a gestão de desastres que serão implementadas no Brasil, com a finalidade, pura e simplesmente, de assegurar condições sociais, econômicas e ambientais mínimas, com vistas à garantia da dignidade da população, assim como, a promoção do desenvolvimento sustentável, a pesar a possibilidade de uso de poder de polícia e de medidas judiciais coercitivas para a implementação de referida Política.

Em suma, estamos a tratar do instituto do desastre, no sentido de ser algo trágico, porém previsível, isto é, passível de prevenção. Felizmente, é pacífico na jurisprudência que nos casos de danos à particulares decorrentes das enchentes opera a responsabilidade objetiva do Estado, mais precisamente do ente municipal, competente pelas obras de escoamento de água. Por suposto, O TJ/MG, já decidiu em mais de uma ocasião, condenar o poder público Municipal à reparação civil dos afetados por enchentes, em razão da omissão da administração pública em relação às obras necessárias para combater as enchentes.²⁸

A título de ilustração a responsabilidade objetiva do Estado perante os danos oriundos das enchentes e alagamentos, menciona-se a Lei do Saneamento Básico (Lei nº. 11.445/07), especificamente, seu artigo 2º, inc. III, que estabelece como princípio fundamental a ser seguido na prestação do serviço público de saneamento básico:

²⁷ DIAS, José de Aguiar. **Da Responsabilidade Civil**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 62-63.

²⁸ MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). Apelação Cível 1.0024.11.328959-9/001. Ação de abstenção de uso de marca. Propriedade industrial. Marca notória e de alto renome. Proteção especial. Extensão a todos os ramos de atividade. Indenização. Lucros cessantes. Dano moral. Ausência de comprovação de sua efetividade. Indenização indevida. Relator(a): des.(a) Corrêa Junior, 6ª câmara cível, julgamento em 02 abr. 2019, publicação em 12 abr. 2019. Disponível em: <https://bd.tjmg.jus.br/jspui/handle/tjmg/4087>. Acesso em: 10 jan. 2022.

"abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente". Em seguida, no inciso IV: "disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado". ((Lei nº. 11.445, 2007, BRASIL.)

Afinal, nas enchentes de Belo Horizonte, o que se tem é o desenvolvimento do alastramento de água, anualmente, de determinadas épocas do ano e em determinadas regiões do município e região. Sendo assim, perfaz-se a aceitação do risco pelos obrigados pela atividade desempenhada. Bem como ilustrado por estudos registrarem ocorrência de enchentes desde 1923, quando ocorreu a primeira cheia no ribeirão Arrudas.²⁹

Não é o que sucede em nossos tempos: “temos sede de justiça, isto é, de equilíbrio jurídico, e, quando acontece um desastre, procuramos logo o responsável: queremos que haja um responsável; já não aceitamos docilmente os golpes do destino e, sim, pretendemos determinar a incidência definitiva. Ou, se quiserem, o acidente já não nos aparece como coisa do destino, mas como ato, direto ou indireto, do homem.”³⁰

Afinal, em pleno século XXI, onde há difusão de tecnologias e informações de forma infinita, não mais se justifica apenas conviver com desastres previstos anualmente, a população, por cumprir com a sua contribuição taxativa, já não mais se dá por satisfeita com a ocorrência de tragédias, ano após ano.

Tais desastres, por suposto, entram em rota de colisão com nossa Carta Magna na medida em que valores como os art. 30, V, vez que compete aos municípios organizar e prestar, direta ou indiretamente, serviços públicos de interesse local, dentre os quais se encontra o de escoamento das águas pluviais.

O que explica a tensão com o exercício de direitos fundamentais, como por exemplo os elencados no art. 6º da Constituição da República. Entre eles os direitos à saúde, ao trabalho e a moradia, de forma geral. Os quais ficam prejudicados pela impossibilidade de transitar livremente pelas ruas, como se constatou na movimentada Avenida Bernardo Vasconcelos neste ano. E, até mesmo, a saúde coletiva é posta em perigo pela incidência de água infectada que invade as residências de muitos, corroborando para o desenvolvimento de enfermidades.

²⁹ WERNECK, Gustavo. **A BH das 200 enchentes**. Estado de Minas. Belo Horizonte, 07 jan. 2012. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2012/01/07/interna_gerais,271132/a-bh-das-200-enchentes.shtml. Acesso em: 10 abr. 2018.

³⁰ DIAS, José de Aguiar. **Da Responsabilidade Civil**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 63.

Não é qualquer omissão que faz surgir o dever de indenizar do Estado. Diríamos que se trata de uma omissão qualificada. Ou, mais exatamente, de uma omissão juridicamente relevante. Uma omissão que se revista de cores que revelem que foi inadequada, injusta, a inação do Estado no caso concreto.³¹

Portanto, não se trata de extorquir a máquina estatal com a exigência de reparação, mas de compensar e prevenir, bem como defendem os ideais da Responsabilidade Civil, nas hipóteses de omissão qualificada. Afinal, a aplicação da Teoria do Risco administrativo, abordada, também por Farias, Braga Netto e Rosenvald, busca reparar os ofendidos, em atenção à solidariedade para com o ofendido, não punir o Estado pelas falhas administrativas.³² Reparação imprescindível em razão de casos como o da inundação registrada em 2015 na região de Venda Nova - na qual, mais de 60 carros foram carregados pela água, dentre outros danos materiais.³³

Afinal, a falta de atividade estatal adequada para suprir a incidência de águas, que formam as enchentes, levam a justificar responsabilizar a o órgão, seja pelo exercício ou pela falta deste. Do contrário, não haverá previsão para o ressarcimento daqueles que tiveram lesões relevantes, sejam elas patrimoniais ou morais.

Enfatizando a relevância da atividade estatal para o bem-estar social, infere-se jurisprudência do Supremo,³⁴ na qual se decidiu pela responsabilidade objetiva do Estado referente à omissão, em função de danos relativos a crimes cometidos por quadrilha, na qual era membro foragido.

Em suma, por mais que a atribuição da responsabilidade pelos danos ao Estado, por omissão de atividade de sua competência, possa soar algo muito inovador, talvez fictício, de imediato, visto que a atitude inovadora de responsabilizar objetivamente, pela omissão, o órgão público possa ser de difícil aplicação, inicialmente. Na ocorrência de casos em que a omissão seja relevante para a causa do dano, como a falta de obras de infraestrutura, é inerente ao Estado o nexo causal, pois como analisado, direitos constitucionais básicos estão sendo claramente ignorados, o que legitima a aplicação da

³¹ BRAGA NETTO, Felipe Peixoto. **Manual de responsabilidade civil do Estado**. 4. ed. Salvador: Juspodivm, 2017, p. 184.

³² FARIAS, Cristiano Chaves De; BRAGA NETTO, Felipe Peixoto; ROSENVALD, Nelson. **Novo Tratado de Responsabilidade Civil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

³³ ALVES, Leticia; RODRIGUES, Ricardo. **Obras de contenção na promessa e lixo jogado nas ruas deixam BH à mercê das enchentes**. Hoje em dia. 29 out. 2015. Disponível em: <http://hojeemdia.com.br/horizontes/obras-de-conten%C3%A7%C3%A3o-na-promessae-lixo-jogado-nas-ruas-deixam-bh-%C3%A0-merc%C3%AA-das-enchentes1.328231>. Acesso em: 08 abr. 2018.

³⁴ BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Recurso Especial 130764/PR**. PRIMEIRA TURMA. Min. Rel. Moreira Alves, Julgamento: 12/05/92. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/751060/recurso-extraordinario-re-130764-pr?ref=juris-tabs>. Acesso em: 09 set. 2018.

responsabilidade objetiva, de modo que haja respaldo ao lesados, de modo, que as garantias, a eles inerentes, sejam observadas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, não há como deixar de constar que, em pleno século XXI, em que a informação e tecnologia alcançam gamas populacionais, antes inimagináveis, corroborando para um elevadíssimo desenvolvimento, não se ter uma harmonia em termos de observância de direitos humanos leva a questionamentos pontuais relativos ao desempenho do Estado na observância do bem-estar social.

É de se aparentar desanimador ainda haver casos de tragédias, como as de enchentes, em que direitos fundamentais de primeira, segunda, e terceira geração são inviabilizados, ao passo que chama a atenção a causa ocorrer anualmente, sem que medidas, de fato, concretas, no tocante a solucionar o problema, sejam efetivadas. Visto que obras estruturais com relação a redimensionamento de esgotos, para melhor vazão, bem como o planejamento de uma melhor estrutura para condução das águas são mínimas.

Os direitos humanos são tema recorrente de discussão, não por haver dúvida se a sua aplicação é devida, mas sim pela inobservância de seu cumprimento a todo momento num Estado Democrático de Direito. Afinal, direitos básicos como a moradia e a saúde não representam nada à mercê de um momento caótico como o da ocorrência de enchentes.

Enquanto, o que se transmite, pela parte do Estado, no tocante ao combate a este fenômeno, nada mais são que reles promessas e projetos sem eficácia.

Caso, recentemente, do sistema de alertas de SMS, como bem se ilustra, um meio irrisório na caminhada para sanar o cerne da questão. Afinal, não se posta uma situação de bem-estar social ter de, ao menos anualmente, lidar com evacuações ou mesmo dias confinados na própria residência ou pior, fora dela. Ao passo que pouco ou nada pode fazer para evitar que a água carregue móveis ou promova o contato com enfermidades.

Em suma, é fundamental destacar que a Constituição, O Pacto de San José e a Declaração Universal de Direitos Humanos, bem como outros documentos, não representam meros pedaços de papel, mas sim informativos que transcrevem as obrigações do Estado para com seus governa- dos, em clara alusão a um documento

pontual capaz de orientar o governo na condução de uma gestão responsável, para que assim se possa alcançar a ordem.

De modo que a sociedade, como um todo, tenha harmonia, e para isso, nada mais adequado que conter problemas recorrentes, tais como enchentes, contaminações, guerras e todo tipo de evento capaz de potencializar a discórdia. Tendo a sociedade sempre como base a concepção contemporânea de direitos humanos, a qual é marcada pela universalidade e indivisibilidade destes direitos.

REFERÊNCIAS

ALVES, Letícia; RODRIGUES, Ricardo. **Obras de contenção na promessa e lixo jogado nas ruas deixam BH à mercê das enchentes.** Hoje em dia. 29 out. 2015. Disponível em: <http://hojeemdia.com.br/horizontes/obras-de-conten%C3%A7%C3%A3o-na-promessae-lixo-jogado-nas-ruas-deixam-bh-%C3%A0-merc%C3%AA-das-enchentes1.328231>. Acesso em: 08 abr. 2018.

BARROSO, Luís Roberto. **O novo direito constitucional brasileiro:** contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

BELO HORIZONTE, **Decreto Nº 13.916**, DE 8 DE ABRIL DE 2010. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/decreto/2010/1392/13916/decreton-13916-2010-dispoe-sobre-a-oficializacao-do-programa-de-recuperacao-ambiental-esaneamento-dos-fundos-de-vale-e-dos-corregos-em-leito-natural-de-belo-horizonte-drenurbscomo-parte-integrante-do-projeto-sustentador-recuperacao-ambiental-do-programa-bh-metase-resultados-que-estabelece-as-diretrizes-para-o-programa-de-governo-e-da-outrasprovidencias>. Acesso em: 22 jul. 2018.

BRAGA NETTO, Felipe Peixoto. **Manual de responsabilidade civil do Estado.** 4. ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

BRANCO, Paulo Gustavo; MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional.** 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 17 jul. 2018.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Recurso Especial 130764/PR.** PRIMEIRA TURMA. Min. Rel. Moreira Alves, Julgamento: 12/05/92. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/751060/recurso-extraordinario-re-130764-pr?ref=juris-tabs>. Acesso em: 09 set. 2018.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade civil.** São Paulo: Atlas, 2010.

CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (1969). Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>. Acesso em: 25 ago. 2018.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado.** 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

DIAS, José de Aguiar. **Da Responsabilidade Civil.** 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

FARIAS, Cristiano Chaves De; BRAGA NETTO, Felipe Peixoto; ROSENVALD, Nelson. **Novo Tratado de Responsabilidade Civil.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

FAVERO, Giovanna. **BH, Contagem e Governo de Minas criam comitê para prevenir enchentes.** BHAZ, 27 fev. 2021. Disponível em: <https://bhaz.com.br/bh-contagem-e-governo-de-minas-criam-comite-para-prevenir-enchentes/#gref>. Acesso em: 20 mar. 2021.

G1-MG. **Durante tempestade, muro desaba sobre casa, e homem morre em BH.** 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/durante-tempestade-muro-desaba-sobre-casa-e-atinge-familia-em-bh.ghtml>. Acesso em: 19 jul. 2018.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 3a. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007. BRASIL. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11445.htm. Acesso em: 10 jun. 2022.

LEI Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012. BRASIL. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112608.htm. Acesso em 05 jun. 2022

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). **Apelação Cível 1.0024.11.328959-9/001. Ação de abstenção de uso de marca. Propriedade industrial. Marca notória e de alto renome. Proteção especial. Extensão a todos os ramos de atividade. Indenização. Lucros cessantes. Dano moral. Ausência de comprovação de sua efetividade. Indenização indevida. Relator(a): des.(a) Corrêa Junior, 6ª câmara cível, julgamento em 02 abr. 2019, publicação em 12 abr. 2019.** Disponível em: <https://bd.tjmg.jus.br/jspui/handle/tjmg/4087>. Acesso em: 10 jan. 2022.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro.** 42ª ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

NASCIMENTO, Luciano. **Sistema de alerta de risco de desastre natural por mensagem será ampliado.** Agência Brasil. Brasília, 14 set. 2017. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-09/sistema-de-alerta-de-ricos-dedesastresnaturais-por-mensagens-sera-ampliado>. Acesso em: 10 abr. 2018.

NOVELINO, Marcelo. **Manual de Direito Constitucional.** 11. ed. São Paulo: Método, 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração universal dos direitos humanos**. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm. Acesso em: 25 ago. 2018.

PEREIRA, Caio Mário da Silva; TEPEDINO, Gustavo. **Responsabilidade Civil**. 11^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. **DRENURBS**. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/obras-e-infraestrutura/informacoes/diretoria-de-gestao-de-aguas-urbanas/drenurbs>. Acesso em: 10 jul. 2018.

REDAÇÃO HOJE EM DIA. **PBH conclui primeira etapa de obras para prevenção de enchentes no Barreiro**. HOJE EM DIA. 26 fev. 2021. Disponível em: <https://www.hojeemdia.com.br/horizontes/pbh-conclui-primeira-etapa-de-obras-para-prevencao-de-enchentes-no-barreiro-1.822107>. Acesso em: 23 mar. 2021.

REDAÇÃO PORTAL T5, **Serviço de alerta nos celulares sobre desastres naturais é antecipado no Nordeste**. Portal T5. Paraíba, 16 fev. 2018. Disponível em: <https://www.portalt5.com.br/noticias/paraiba/2018/2/58017-servico-de-alerta-nos-celulares-sobre-desastres-naturais-e-antecipado-no-nordeste>. Acesso em: 08 abr. 2018.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **Teoria da Constituição e dos direitos fundamentais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

SCHREIBER, Anderson. **Novos paradigmas da responsabilidade civil**. 6. ed. São Paulo: editoria Atlas, 2015.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

SOLUÇÕES PARA CIDADES. **Programa DRENURBS: uma concepção Inovadora dos recursos hídricos no meio urbano**. Disponível em: http://www.solucoesparacidades.com.br/wp-content/uploads/2013/09/AF_DRENNURBS_WEB.pdf. Acesso em 06 jul. 2018.

STOCO, Rui. **Tratado de responsabilidade civil: doutrina e jurisprudência**. 8. Ed. São Paulo: editora Revista dos Tribunais, 2011.

Superintendência de Comunicação Institucional. **Câmara não autoriza empréstimo de R\$900 milhões para obras na Bacia do Isidoro**. 16 Mar, 2021. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/comunica%3%A7%C3%A3o/not%3%ADcias/2021/03/c%3%A2mara-n%3%A3o-autoriza-empr%3%A9stimo-de-r900-milh%3%B5es-para-obras-na-bacia-do>. Acesso em 09 jun. 2022.

Superintendência de Comunicação Institucional. **Falta de obras de prevenção de enchentes deixa população apreensiva**. 8 nov, 2021 Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/comunica%3%A7%C3%A3o/not%3%ADcias/2021/11/falta-de-obras-de-preven%3%A7%C3%A3o-de-enchentes-deixa-popula%3%A7%C3%A3o-apreensiva>. Acesso em 11 jun. 2022.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil**. v. 2: direito das obrigações e responsabilidade civil. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

TEIXEIRA, Pedro Luiz. **Enchentes, tragédias e falta de planejamento**. Disponível em: <https://maisminas.org/enchentes-tragedias-e-falta-de-planejamento/>. Acesso em: 08 abr. 2018.

TELE-SINTESE. **Sistema de alerta desastre naturais via SMS chega a GO, MS e MG**. 2018. Disponível em: <https://www.telesintese.com.br/sistema-de-alerta-de-desastre-naturais-via-sms-chega-go-ms-e-mg/>. Acesso em: 31 abr. 2021.

WERNECK, Gustavo. **A BH das 200 enchentes**. Estado de Minas. Belo Horizonte, 07 jan. 2012. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2012/01/07/interna_gerais,271132/a-bh-das-200-enchentes.shtml. Acesso em: 10 abr. 2018.

WITKER, Jorge. **Como elaborar una tese em derecho**: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho. Madrid: Civitas, 1985.

YUGE, Cláudio. **Sistema de alerta sobre desastres naturais via SMS opera em todo o Brasil**. Tecmundo. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/seguranca/127603-sistema-alerta-desastres-naturais-via-sms-opera-brasil.htm>. Acesso em: 08 abr. 2018.

Recebido em: 16/06/2022

Aceito em: 22/06/2022

Como Citar (ABNT):

ALVES, Túlio Coelho. A violação às garantias constitucionais: um estudo referente às enchentes recorrentes em Belo Horizonte. **Revista de Direito Magis**, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 146-164, jan./jun. 2022. DOI: 10.5281/zenodo.6647192. Disponível em: <https://periodico.agej.com.br/index.php/revistamagis/article/view/12>. Acesso em: XX mês. XXXX.